



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ - 17.935.370/0001-13

LEI Nº 96~ DE 19DE DEZEMBRO DE 2006.

"Criaa Coordenadoria Municipal de Defesa Civi]- COMDE~ do Município de São Sebastião da Beja Vista-M~ e dá outras Providências".

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Sebastião da Bela Vista/MG" sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Att 10 - Fica criada a Coordeadoria Municipal de Defesa Civil - CO:MDEC, do Município de São Sebastião de São Sebastião da Bela Vista/JVIG, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

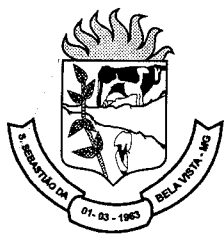
I - Defesa Civil: O conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou mmimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: O resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre" causando danos suportáveis à comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: Reconhecimento legal pelo Poder Público de situação anormal provocada por desastre" causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A CO:MDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais" estaduais e federais" estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.



Prefeitura Municipal de São Sebastião da Bela Vista

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ -17.935.37010001-13

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil -- COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho municipal será composto pelo Presidente Vice-Presidente, Secretário.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista/MG, 02 de Janeiro de 2007.

José Barbosa Nadalini
Prefeito Municipal